



## **RESOLUÇÃO Nº. 068/2013-CI/CCE**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no 19/12/2013.

Aprova o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 057/2013-CI/CCE.

Ricardo Yoshio Ueda,  
Secretário do CCE.

Considerando a Resolução nº. 057/2013-CI/CCE;  
considerando o contido na CI nº 172/2013-DCI.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Resolução nº 057/2013-CI/CCE, com as seguintes alterações:

“1. “Quanto à continuidade do Programa: ...ainda que a frequência no **PROINTEGRAÇÃO** seja superior...”

“2.1. – Autorizar os departamentos a computar 1 hora aula semanal, aos professores das disciplinas atendidas pelo programa, destinada ao atendimento aos preceptores e preparo de listas de exercícios para as preceptorias. O cômputo desta 1 h/a será descrita no Quadro 05 – Orientações, do formulário de Horário de Trabalho Docente.”

“2.2. – Os chefes dos departamentos deverão encaminhar, **preferencialmente**, no mês de Dezembro, antes das férias letivas, os nomes dos professores das disciplinas/turmas atendidas pelo programa, informando-o das atribuições, a mais, que são demandadas nessas disciplinas em função do **PROINTEGRAÇÃO**. Isso implicará que esses professores deverão iniciar suas atividades com os preceptores, **preferencialmente**, duas semanas antes do início das aulas, a fim de que na primeira semana de aula, as preceptorias já estejam em pleno funcionamento, com tópicos de revisão de conteúdos básicos, específicos de cada disciplina.”

“2.3. – Os coordenadores de curso **poderão** prever ou incorporar, nos projetos pedagógicos, o cômputo de até 10 (dez) horas de atividade acadêmica complementar (AAC), para os alunos que frequentam regularmente as preceptorias. Para tanto cada curso deverá estabelecer as equivalências entre as horas de AAC e as presenças no **PROINTEGRAÇÃO**. Cabe aos coordenadores manter o registro de frequências dos alunos do seu curso, para emitir as declarações de frequência no **PROINTEGRAÇÃO**, para os alunos interessados. Para tanto os coordenadores devem manter contato constante com os preceptores das disciplinas do seu curso, atendidas pelo



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

PROINTEGRAÇÃO, para acompanhamento dessas frequências, intervindo com os alunos quando as ausências surgirem.”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de dezembro de 2013.

**Cláudio Celestino de Oliveira**  
**DIRETOR EM EXERCÍCIO**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 10/01/2014.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

